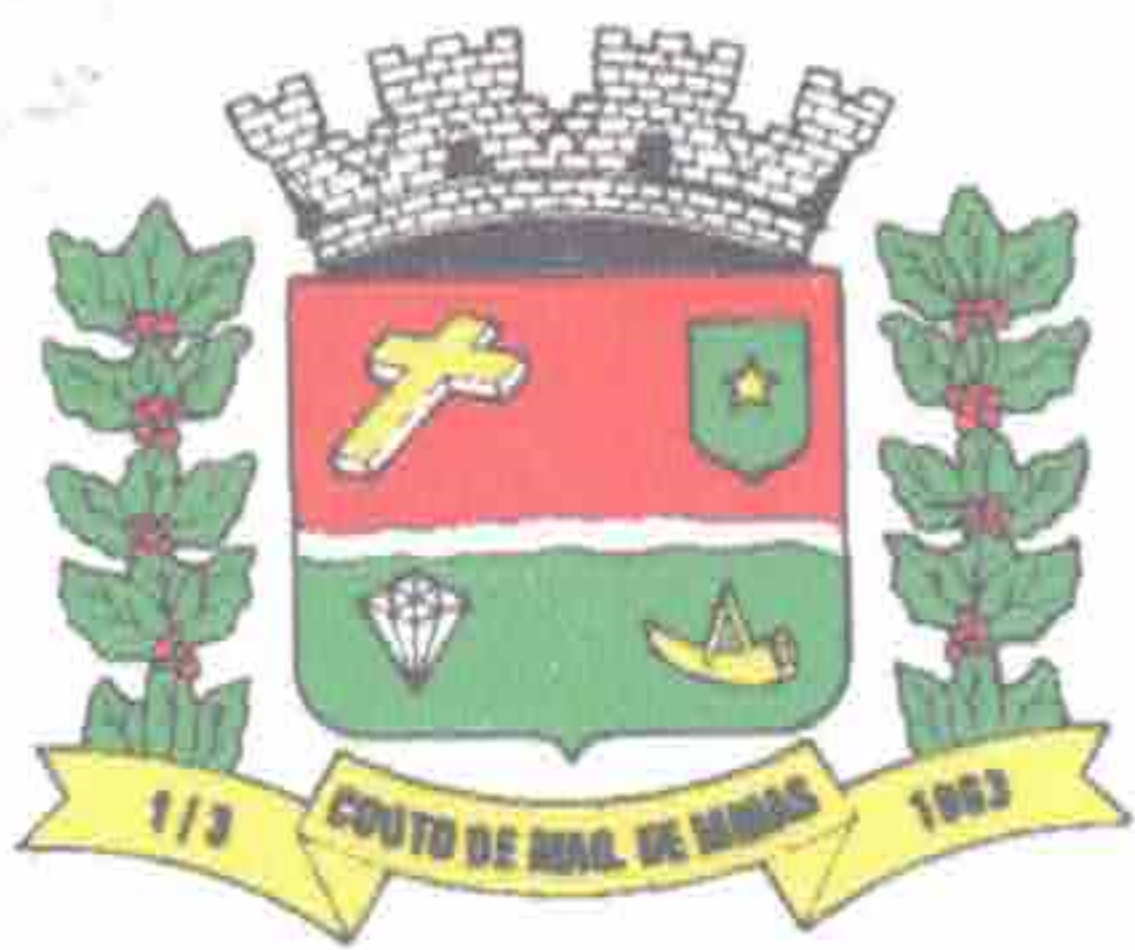




CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Avenida Diamantina, 302 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

LEI Nº 971/2025

DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na dívida ativa do município de Couto de Magalhães de Minas-MG”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 17/03/2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (A) **LEI Nº 971 /2025 “Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na dívida ativa do município de Couto de Magalhães de Minas-MG”**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 17/03/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Luiz Henrique Nóbrega

Karen Tamires Santos

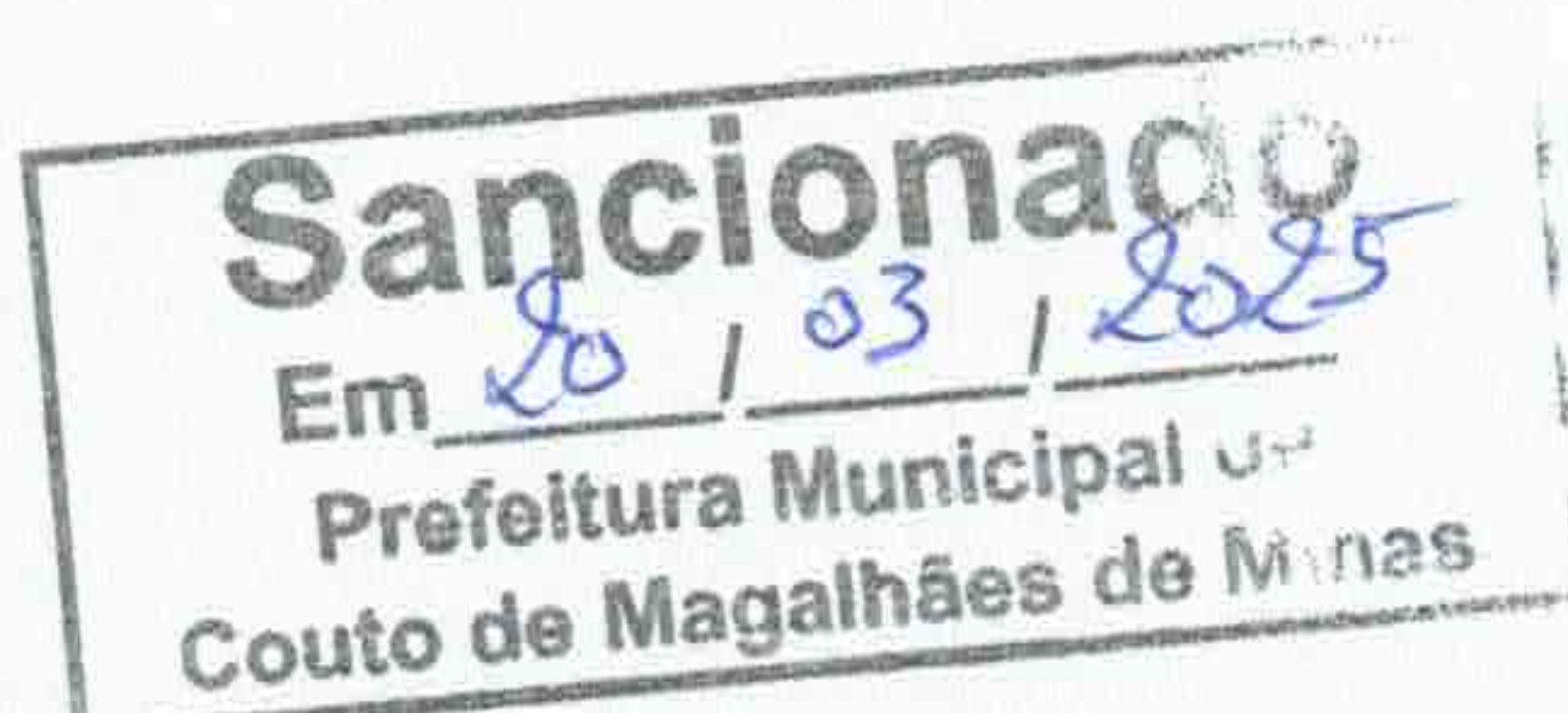
Thaísley Thays de Souza

Renato B. Lemos

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Luiz Henrique Nóbrega

Américo Raimundo Tenna
Antônio Guedes Teneiro



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Aprovado: (a)
Por: 07 votos
Em: 17/03/2025
Mag. de Minas

Presidente



LEI 971 / 2025⁵

Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município Couto de Magalhães de Minas- MG.

O Prefeito Municipal de Couto de Magalhães de Minas – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Regularização fiscal Municipal para concessão de benefícios para incentivar o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, **vencidos até 31 de janeiro de 2025**, nas condições definidas nesta.

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado a promover a concessão de descontos, abatimentos e perdão de juros e multas, para o devedor/contribuinte que efetuar a adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - O debito a ser quitado será devidamente atualizado na forma prevista na Lei Complementar 583 de 2006– Código Tributário Municipal, abrangendo a soma do principal, da correção monetária, das multas, dos juros.

Art. 3º - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em cota única, fará jus ao perdão de 100% (cem por cento) dos valores dos juros e multas incidentes sobre o valor do débito originário.

Parágrafo Único – O não pagamento do débito, em até 10 dias, a contar da data de concessão do perdão a que se refere o caput deste artigo, implicará na perda do benefício concedido pelo Programa de Regularização Fiscal Municipal.

Art. 4º - O contribuinte/devedor que optar pelo pagamento em até 3 (três) parcelas mensais, fará jus ao desconto de 80% (oitenta por cento) dos

Sancionado
Em 20 / 05 / 2025
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



valores das multas e juros incidentes sobre o débito originário, enquanto o contribuinte/devedor que optar pelo pagamento acima de 3 (três) até o máximo de 10 (dez) parcelas mensais, fará jus ao desconto de 60% (sessenta por cento) dos valores das multas e juros incidentes sobre o débito originário, a ser calculado pelo Departamento Municipal de Tributos.

Parágrafo Primeiro - Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais deverão ser protocolados junto à Administração Municipal, a contar da publicação desta lei, com a indicação do número de parcelas desejada, até o prazo de 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo - A apresentação do Requerimento de adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal importa na confissão da dívida, e não implica obrigatoriamente no seu deferimento.

Parágrafo Terceiro - Deferida a adesão ao Programa de Regularização Fiscal Municipal, com indicação da forma de parcelamento, que constará no Requerimento, o vencimento das respectivas parcelas ocorrerá no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Quarto - O não pagamento das parcelas no prazo estabelecido impõe ao contribuinte a perda do parcelamento e dos descontos acordados no Programa de Regularização Fiscal Municipal.

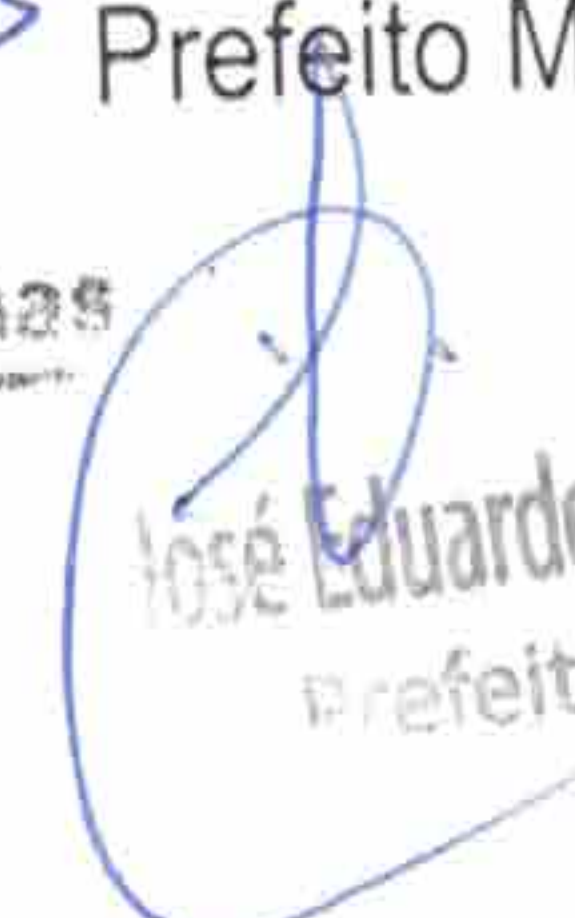
Art. 5º - Após o vencimento do prazo para pagamento da dívida o contribuinte ficará sujeito a Execução Judicial e/ou protesto, conforme Art. 13 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas- (MG), 11 de fevereiro de 2025




José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmccoutom@yahoo.com.br

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N°04/2025

Dispõe sobre a SUPRESSÃO do artigo
5º do Projeto de Lei 04/2025, e
renumera o artigo 6º.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.
À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu parecer, em 17/03/2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o (a). **EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N°04/2025 "Dispõe sobre a SUPRESSÃO do artigo 5º do Projeto de Lei 04/2025, e renumera o artigo 6º"**. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 17/03/2025.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Aprovado (a)

Por: 07 votos
Em: 17/03/2025

Mag. de
Presidente

Sancionado
Em 20/03/2025
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 04/2025

Dispõe sobre a SUPRESSÃO do artigo 5º do Projeto de Lei 04/2025, e renumera o artigo 6º.

O Vereador do Município Couto de Magalhães de Minas – MG, no uso de suas atribuições e deveres legais, com base no artigo 128, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei em epígrafe, com base nos seguintes dispositivos:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 5º do Projeto de Lei nº 04/2025, que “Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município Couto de Magalhães de Minas– MG”.

Art. 2º - Diante da supressão do artigo 5º, o artigo 6º para a ser renumerado, passando para “Artigo 5º”.

As demais disposições do Projeto em questão permanecem inalteradas.

Couto de Magalhães de Minas- (MG), 17 de março de 2025

Romário B. Lopes
ROMÁRIO BATISTA LOPES

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Sancionado

Em 20 / 03 / 2025

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Jose Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA/MENSAGEM PARA EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI Nº 4/2025

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores;

Ilmas. Senhoras Vereadoras;

O Vereador de Couto de Magalhães de Minas que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta a Emenda Supressiva nº 01, ao Projeto de Lei 04/2025, que "Dispõe sobre a concessão de descontos, abatimentos ou perdão de parcelas de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município Couto de Magalhães de Minas- MG".

Citada emenda Supressiva está prevista com base no inciso I do artigo 128 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, que possui a seguinte redação:

Art. 128. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – supressiva, a que visa excluir dispositivo de outra proposição.

Conforme consta no Projeto de Lei nº 04/2025, seu artigo 5º possui a seguinte redação:

Art. 5º - Após o vencimento do prazo para pagamento da dívida o contribuinte ficará sujeito a Execução Judicial e/ou protesto, conforme Art. 13 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que este Parlamentar Municipal entende que citado dispositivo é desnecessário no projeto de lei em questão, porque leis federais já regulamentam a matéria, o que poderia implicar em violação de texto de norma federal.

Aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 17 de março de 2025.

Sancionado

Em 20/03/2025

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Romário B. Lopes
ROMÁRIO BATISTA LOPES

Vice-Presidente da Câmara Municipal

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal